



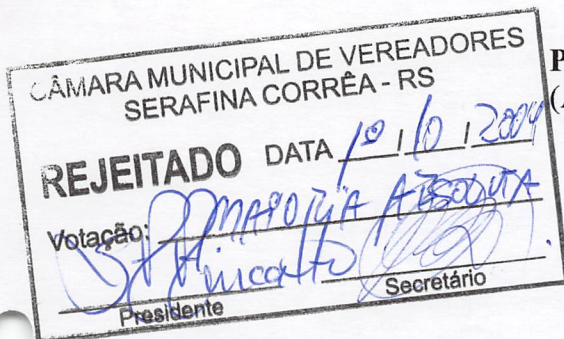
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 37/2004

Data: 29/05/2004

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 31/2004

(Autoria: Ver. Pedro José Fozza)

*FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE
SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º O subsidio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º São fixados os subsídios mensais aos agentes políticos do Poder Executivo de Serafina Corrêa, para a Legislatura 2005/2008, e dispõe sobre as parcelas indenizatórias e demais acréscimos à remuneração destes, as quais serão as seguintes:

- I. Do Prefeito Municipal será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
- II. Do Vice-Prefeito Municipal será de 520,00 (Quinhentos e vinte reais);
- III. Dos Secretários Municipais será de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).

Art. 3º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberão, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsidio igual ao vigente naquele mês.

Art. 4º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, terão direito ao gozo anual de férias remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) desse valor.

Art. 5º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político será encaminhado a beneficio ao sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 6º O Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito, mesmo que temporariamente, perceberá subsidio definido no Inciso I, do Artigo 2º, proporcional ao período de exercício no cargo.

Art. 7º Os subsídios fixados no Artigo 1º poderão sofrer reajustes mediante lei especifica, assegurada a revisão geral anual e observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, 24 de Maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	<u>10/10/2004</u>
PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: <u>—</u>
PSDB: <u>—</u>	<u>—</u>

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 85/2004

Data: 13/08/2004

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
REJEITADO DATA <u>10/10/2004</u> Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 31/2004	
Votação: <u>MAIORIA ABSOLUTA</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	Secretário <u>[assinatura]</u>

Substitui a redação do Projeto de Lei nº 31/2004.

Art. 1º: - É substituída a redação do Projeto de Lei nº 31/2004 que "FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500, (Oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 10º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 11 Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 12 Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 85/2004

Data: 13/09/2004

Ass. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 13 de Setembro de 2004.

Ass.: Inezjorno

Vereador: Inezjorno Partido: PFL

Ass.: Eduardo Antonio Faria

Vereador: Eduardo Antonio Faria Partido: PP

Ass.: Adri Souza

Vereador: Adri Souza Partido: PFL

Ass.: Sérgio M. de Oliveira

Vereador: Sérgio M. de Oliveira Partido: PFL

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 13/09/2004

PFL: Adri Souza PTB: 1.033

PMDB: DT PP: _____

PSDB: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 31/2004 (Autoria: Vereadores do PMDB)	
APROVADO	DATA: 1º/10/2004
Votação: 17 a 0 contra 13	
Presidente	Secretário

Dá nova redação ao Projeto de Lei nº 31/2004.

Art. 1º: - É dada nova redação ao Projeto de Lei nº 31/2004 que "FIXA O SUBSIDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.938,00 (Seis mil e novecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais).

Art. 9º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 11 Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 88/2004

Data: 17/09/2004

Ass. J.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 17 de Setembro de 2004.

Ass.: Aldo Landella
Vereador: Aldo Landella Partido: PMDB

Ass.: [Signature]
Vereador: João V. Costa Partido: PMDB

Ass.: [Signature]
Vereador: RUBENS Partido: PMDB

Ass.: Adriano Leite Tassinari
Vereador: PAIARRINI Partido: PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 12/10/2004
PFL: Aldo Landella PTB: [Signature]
PMDB: [Signature] PP: ---
PSDB: ---